

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 12466-000837/94.14
SESSÃO DE : 29 de agosto de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.515
RECURSO Nº : 117.916
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO.

Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93, negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de agosto de 1997


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da
Fazenda Nacional

Em 16 / 09 / 97


Luciana Cortez Roriz Donles
Procuradora da Fazenda Nacional

16 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, MARIA HELENA DE ANDRADE (SUPLENTE), MÁRIO RODRIGUES MORENO e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 117.916
ACÓRDÃO Nº : 301-28.515
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recurso de Ofício.

Retorna o presente de diligência solicitada por Resolução nº 301-1.054, desta Câmara, de acordo com o voto que leio em sessão.

Esclarecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, que os veículos alvo do litígio, se enquadram nas especificações previstas no ADN nº 32/93, confirmando portanto, o posicionamento da autoridade julgadora monocrática, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR